**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2019**
*De 07 de março de 2019*

**AUTORIA:** Vereador **Adelar Fusinato/DEM** – Em coautoria com o Vereador José Ari Zandoná/DEM

REMESSA
EM 07 / 03 / 2019
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

*"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT A RECEBER 0EM DOAÇÃO CONDICIONAL, IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel urbano com área de 1.750 m2 (hum mil setecentos e cinquenta metros quadrados), denominado "Chácara nº 05A Quadra 01", com os seguintes limites e confrontações: o Marco M8 de Coordenadas Plano Retangulares Sistema UTM (SAD-69) E: 373.612,40 e N: 8.445.342,22 está cravado junto a Rua 31. De onde segue ao azimute verdadeiro de 175°14'05" e distância de 35,00m até o M7, confrontando com a Rua 31; Do M7 segue os azimutes de: 265°14´05"e distância de 50,00 m até p M10, confrontando com a Chácara 04; Do M10 segue aos azimutes e distancias: 355°14'05" e 35,00m até o M9: 85°14' e 50,00 m até o M8 de partida, confrontando com a chácara remanescente 05.

**§ 1°** - O imóvel referido no artigo anterior, encontra-se localizado na área urbana do município a ser desmembrado da área maior, sob a matricula nº10.630 do 1° Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Água Boa – MT.

**§ 2°**. São partes integrantes da presente Lei, o croqui de localização e o memorial descritivo do imóvel objeto da doação.

**§ 3°**. O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, para realizar às suas expensas, todo procedimento referente ao desmembramento do lote a ser doado.

**Art. 2°** - O imóvel objeto da presente Lei, tem destinação especifica qual seja, a construção do ABRIGO PARA ACOLHIDA DOS IDOSOS, residentes no município de Água Boa – MT.

**§ 1°** - O imóvel especificado nesta lei a ser doado ao município, sem ônus reais ou dividas de qualquer natureza.

**§ 2º** - A doação de que trata esta lei, fica condicionada, sob pena de nulidade, a utilização do imóvel pelo município, para fins previstos no Caput do presente Artigo.

**Art. 3º** - O município de Água Boa-MT fica obrigado a:

I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no Art. 2º. Desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

**Art. 4º** – O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação. Retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 5º** - O município de Água Boa – MT, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do referido registro da Escritura Publica de Doação para iniciar ações objetivando a construção dos equipamentos para abrigar pessoas idosas.

**§ 1º** - Excepcionalmente poderá o prazo descrito no caput do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

**§ 2º** - Fica facultado ao município repassar tanto a construção das obras quanto a administração do abrigo a entidades afins legalmente constituídas, e consideradas idôneas pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - Os recursos para os fins previstos nesta lei serão aqueles previstos no orçamento municipal, além de convênios, transferências e emendas parlamentares.

**Art. 6º**. Tanto esta Lei quanto o ABRIGO PARA ACOLHIDA DE IDOSOS, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 7º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**
Oral

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 07 de março de 2019.

**Adelar Fusinato**
Vereador Autor (DEM)

**José Ari Zandoná**
Vereador Autor (DEM)